

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 113, DE 2008

Requer a realização de audiência pública junto à Comissão de Legislação Participativa para debater a renovação das concessões de emissoras de televisão de abrangência nacional em tramitação na Câmara dos Deputados.

Autoria: Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social

Relatoria: Deputada Luiza Erundina

I – RELATÓRIO

A presente sugestão propõe audiência pública para debater a renovação das concessões de emissoras de televisão de abrangência nacional em tramitação na Câmara dos Deputados, conforme artigo 24, inciso III e artigo 255 do regimento interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa da sugestão pertence à Intervozes – coletivo Brasil de Comunicação Social, entidade cuja documentação encontra-se em situação regular, nos termos de manifestação da Comissão de Legislação Participativa juntada ao processo às fls.

Verificada, então, a regularidade dos requisitos necessários à tramitação da proposição, o senhor presidente, no uso de suas atribuições regimentais, designou esta deputada para exarar o parecer, mediante a observância do prazo máximo de 5 (cinco) sessões.

II – VOTO DA RELATORA

O Poder Constituinte originário consagrou a comunicação social como um dos mais relevantes temas dentre os constantes do título reservado à ordem social, conforme se pode verificar no artigo 220 e seguintes da Carta Magna.

Ao lado de disposições que eliminaram a famigerada censura, assegurando a liberdade de manifestação e o direito de livre expressão aos veículos de rádio e televisão, o texto constitucional igualmente estabeleceu instrumentos que, na sua essência, têm por objetivo garantir o fortalecimento do exercício democrático dessa atividade, tendo em vista o inegável alcance e potencial influência que ostenta.

Dentre outros, são exemplos de mecanismos democratizantes instituídos pela Constituição Federal a vedação à concentração dos meios de comunicação social em monopólios ou oligopólios (§ 5º, art. 220), a observâncias pelas emissoras de rádio e televisão aos princípios instituídos no artigo 221 e a constituição do Conselho de Comunicação Social (art. 224).

Ao conferir ao Poder Executivo a competência para conceder e renovar a outorga do serviço de radiodifusão, o constituinte originário, também estabeleceu que esse processo deveria ser submetido ao crivo do Poder Legislativo. Tal escolha reflete por um lado a necessidade de se evitar ou de conter as eventuais tentações autoritárias por parte da Administração Pública e, por outro, a mais absoluta necessidade de que esse processo seja transparente e passível de fiscalização e controle social.

À luz dessas disposições constitucionais, a renovação de algumas outorgas de concessões titularizadas por importantes empresas de comunicação, como é o caso das redes de televisão Globo, Bandeirantes e Record (cuja abrangência do serviço prestado é inegável), devem ser objeto de uma análise mais cuidadosa, de modo a constatar se o interesse público esteve presente na verificação da observância por tais emissoras dos princípios constitucionais ditados pelo artigo 221 da Lei Maior.

Sendo a Comissão de Legislação Participativa legítimo canal de organizações da sociedade civil para a sua participação no exercício da missão democrática de legislar e de fiscalizar titularizada pelo Poder Legislativo, parece-me justo que assunto de tão relevante interesse social venha a ser devidamente debatido mediante audiência pública, nos termos solicitados pela entidade proponente da Sugestão nº 113, de 2008, conforme inspira a fazê-lo as disposições contidas na Constituição Federal.

A título de aperfeiçoamento e harmonização dos termos contidos na Sugestão supra, convém ressalvar que o interesse público identificado na matéria ora em análise permite que o debate não fique limitado apenas às renovações “em tramitação na Câmara dos Deputados” ou “que terão os seus processos avaliados este ano pela Câmara dos Deputados”, mas aquelas de abrangência nacional cujos vencimentos se deram em 2007.

Face todo o exposto, opino favoravelmente à aprovação da realização de audiência pública, conforme o elenco de convidados previsto na Sugestão nº 113, de 2008, e nos termos ora propostos.

Sala das comissões, em

Deputada LUIZA ERUNDINA

Relatora

647945F640